Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

Decisão Singular	**:**	**DSG - G.ICN - 01182/2010**
PROCESSO TC/MS	:	7661/2008
PROTOCOLO	:	919856
ÓRGÃO	:	SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA DE MS
ORDENADOR (A) DE DESPESAS	:	WANTUIR FRANCISCO BRASIL JACINI
CARGO DO ORDENADOR (A)	:	SECRETÁRIO(A)
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO 126/2008/SEJUSP/MS
RELATOR	:	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
CONTRATADO (A)	:	COMPANHIA BRASILEIRA DE CARTUCHOS
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	INEXIGIBILIDADE
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	AQUISIÇÃO DE MUNIÇÕES E CARTUCHOS, OBJETIVANDO O ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA POLICIA MILITAR, POLICIA CIVIL E DEPARTAMENTO DE OPERAÇÕES DE FRONTEIRA-DOF.
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 1.496.210,00

Vistos, relatados estes autos em que são partes as acima indicadas.

Versam sobre a execução financeira do Contrato Administrativo nº. 126/2008, firmado entre a Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública de Mato Grosso do Sul – SEJUSP e a Companhia Brasileira de Cartuchos, tendo como objeto a aquisição de munições e cartuchos, objetivando o atendimento da necessidades da Polícia Militar e Civil e o Departamento de Operações de Fronteira, no montante de R$ 1.496.210,00 (um milhão, quatrocentos e noventa e seis mil, duzentos e dez reais).

Em sua Análise Conclusiva, fls. 116/119, a 2ª IGCE manifestou pela legalidade e regularidade da execução financeira ora em análise.



O Ministério Público de Contas, fls. 120/121, na esteira do Corpo Técnico, manifestou pela legalidade e regularidade dos atos praticados no decorrer da execução da contratação.

Ante o exposto, na forma do art. 13, inc. V, do RITC/MS, **DECIDO:**

1) Pela **regularidade** e **legalidade** dos atos praticados no decorrer da execução financeira do Contrato Administrativo nº. 126/2008, na forma do art. 311, inciso I, c/c art. 312, inciso I, ambos do RITC/MS;

2) Pela comunicação do resultado deste julgamento na forma regimental.

Campo Grande, MS, 08 de abril de 2010.

IRAN COELHO DAS NEVES

Conselheiro-Relator